
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
REQUERENTE	: REDE SUSTENTABILIDADE - DIRETORIO ESTADUAL
ADVOGADO	: JULIA GARCIA RESENDE COSTA (180996/MG)
ADVOGADO	: MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (105880/MG)
ADVOGADO	: WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (102533/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) Nº 0600210-69.2025.6.27.0000 (PJe) - Palmas - TOCANTINS RELATOR: Juiz ANTONIO PAIM BROGLIO REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - DIRETORIO ESTADUAL ADVOGADO: MATEUS DE MOURA LIMA GOMES - OAB/MG105880 ADVOGADA: JULIA GARCIA RESENDE COSTA - OAB/MG180996 ADVOGADO: WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA - OAB/MG102533 FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS DECISÃO Trata-se de requerimento de veiculação de propaganda partidária gratuita no rádio e televisão, na modalidade de inserções, formulado pelo DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE NO TOCANTINS (REDE/TO), referente ao primeiro semestre de 2026 (ID. 10203371). A Secretaria Judiciária (SJI) informou que (ID. 10203771): O PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (Diretório Estadual) protocolou, em 12 de novembro de 2025, o pedido para veiculação de propaganda partidária gratuita (inserções) no rádio e na televisão, referente ao primeiro semestre de 2026. O pedido foi realizado por meio do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária Gratuita - SisAntena, instituído pela Resolução TRE-TO nº 602/2025, de 14 de abril de 2025. O processo baseia-se na legislação federal e normas eleitorais, conforme detalhado a seguir: Lei nº 9.096/1995, alterada pela Lei nº 14.291/2022 (D.O.U. 04/01/2022); Resolução TSE nº 23.679/2022, de 8 de fevereiro de 2022 (regulamentação); Portaria TSE nº 460, de 21 de outubro de 2025, que divulgou a atribuição do tempo de propaganda. Para fins de aplicação do tempo e aferição da cláusula de desempenho, conforme previsto na EC nº 97/2017, art. 3º, parágrafo único, II, e no art. 50-B, § 1º, da Lei nº 9.096 /1995, a situação da bancada e os demais parâmetros estão contidos nos Anexos I e II, da Portaria TSE nº 460/2025. Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) apresentou Parecer (ID. 10203987) opinando pelo deferimento do pedido, tendo afirmado que "[...] os elementos colacionados aos autos demonstram que o REDE preencheu os requisitos legais e constitucionais necessários para o acolhimento de seu pleito, porquanto compôs a Federação PSOL REDE, a qual elegeu, nas Eleições Gerais de 2022, 15 deputados federais e obteve 4,24% dos votos válidos, distribuídos em 15 unidades da Federação, com um mínimo de 1% dos votos válidos em cada uma delas. Ademais, vale consignar que o REDE sozinho elegeu 2 deputados federais, razão pela qual faz jus à veiculação de 5 minutos de propaganda partidária em rádio e televisão, ou seja, 10 inserções de 30 segundos cada (ID 10203780)". É o relatório. Decido. O caso em epígrafe cuida do direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão para a veiculação de propaganda partidária na modalidade de inserções aos partidos no primeiro semestre de 2026, tem sede no § 3º do art. 17 da Constituição da República c/c art. 3º, parágrafo único, II, da Emenda Constitucional nº 97/17, e está disciplinado pela Lei nº 9.096/95, com regulamentação pela Resolução TSE nº 23.679/2022. Nos termos do preceituado pelo art. 50-B, caput e § 1º da Lei nº 9.096/951, possui direito ao acesso gratuito ao rádio e à televisão, por meio exclusivo de inserções, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, o partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral que tenha cumprido as condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal2. Pois bem. O Órgão Partidário apresentou o Requerimento em 12/11/2025, sendo, portanto, tempestivo (art. 6º, I, da Resolução TSE nº 23.679

/22). Desde logo, verifico que o Partido preencheu os requisitos legais e constitucionais exigidos para o acolhimento do seu pedido, nos termos do Parecer da PRE, vez que os elementos colacionados aos autos demonstram que o PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE compôs a FEDERAÇÃO PSOL REDE, a qual elegeu, nas Eleições Gerais de 2022, 15 (quinze) Deputados Federais e obteve 4,24% dos votos válidos, distribuídos em 15 (quinze) unidades da Federação, com um mínimo de 1% dos votos válidos em cada uma delas (art. 3º, parágrafo único, II, "a" e "b" da EC 97/17), conforme ID. 10203780, p. 3. Destarte, o Requerente possui direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos, totalizando 10 (dez) inserções, conforme o anexo da Portaria TSE nº 460/2025 (ID. 10203780, p. 3-4). O Órgão Partidário apresentou em quais datas as inserções deveriam ser veiculadas, tendo a Secretaria Judiciária deste Tribunal juntado referida planilha aos autos (ID. 10203776), em conformidade com a Resolução TSE nº 23.679/2022. Por fim, temos que o art. 8º, § 5º, da Resolução TSE nº 23.679/2022, faculta ao(à) Relator(a) proferir decisão monocrática ou apresentar o feito em mesa, para julgamento em pauta administrativa. Ante o exposto, acolho o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e DEFIRO o pedido formulado pelo DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE NO TOCANTINS (REDE/TO), para que seja permitida a veiculação de 5 (cinco) minutos de propaganda partidária gratuita, divididos sob a forma de inserções de 30 (trinta) segundos, totalizando 10 (dez) inserções, no primeiro semestre do ano de 2026, nas datas constantes na tabela apresentada pela Secretaria Judiciária, devendo o Partido guardar fiel observância ao disposto nos arts. 50-A a 50-D da Lei nº 9.096/1995, em especial no que se refere ao conteúdo da propaganda e à destinação mínima de 30% do tempo para a promoção da participação política das mulheres. Publique-se. Intimem-se. À Secretaria Judiciária para que cumpra o disposto no art. 32 da Resolução TSE nº 23.679/2022. Palmas, datado e assinado eletronicamente. Juiz ANTONIO PAIM BROGLIO Relator 1 - Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos). Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para: (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) [...] § 1º Os partidos políticos que tenham cumprido as condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal terão assegurado o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos: (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) I - o partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) II - o partido que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) III - o partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas redes estaduais. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) [...] 2 - Constituição Federal. Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: [...] § 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017) I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017) II - tiverem

elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601235-64.2018.6.27.0000

PUBLICAÇÃO EM : 26/11/2025

PROCESSO : 0601235-64.2018.6.27.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Palmas - TO)

RELATOR : Gabinete Jurista 2 (II) - Antonio Paim Broglie

EXECUTADO : WAGNER ENOQUE DE SOUZA

ADVOGADO : JULIANE MIKAELLY SANTOS PEREIRA (8119/TO)

ADVOGADO : THIAGO RODRIGUES ALENCAR (5586/TO)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0601235-64.2018.6.27.0000 (PJe) - Palmas - TOCANTINS RELATOR: Juiz ANTONIO PAIM BROGLIO EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL EXECUTADO: WAGNER ENOQUE DE SOUZA ADVOGADO: THIAGO RODRIGUES ALENCAR - OAB/TO5586 ADVOGADA: JULIANE MIKAELLY SANTOS PEREIRA - OAB/TO8119 FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS DECISÃO Trata-se de Cumprimento de Sentença em curso. O detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores (ID. 10194382), extraído do sistema SISBAJUD, indica que o montante exequendo restou devidamente garantido. O Ministério Público Eleitoral (MPE), na qualidade de Exequente, manifestou-se em 17/11/2025, informando os dados necessários para a conversão dos valores bloqueados em renda para a UNIÃO, requerendo, em seguida, a extinção do feito pela satisfação da obrigação (ID. 10203958) Diante do exposto, DETERMINO a conversão em renda dos valores penhorados por meio do SISBAJUD, em favor da UNIÃO (Tesouro Nacional), mediante emissão da competente Ordem de Transferência Eletrônica Judicial, utilizando os seguintes dados de recolhimento informados pelo MPE: a) Unidade Gestora: 070027 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS b) Gestão: 0001 - Tesouro Nacional (destino) c) Número de Referência: 1301401000601235-64 d) Código de Recolhimento: 180111- TSE/TRE DEV. REC. F. PART. APLIC. IRREGULAR Após a devida expedição do ato e a certificação da efetiva conversão dos valores em renda, ou seja, a comprovação da satisfação integral da obrigação, conclusos imediatamente para prolação da Sentença de Extinção do Cumprimento de Sentença, conforme requerido pelo Ministério Público Eleitoral. Intimem-se. Cumpra-se. À SJD para as providências cabíveis. Palmas, datado e assinado eletronicamente. Juiz ANTONIO PAIM BROGLIO Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600167-69.2024.6.27.0000

PUBLICAÇÃO EM : 26/11/2025

PROCESSO : 0600167-69.2024.6.27.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Palmas - TO)

RELATOR : Gabinete Jurista 2 (II) - Antonio Paim Broglie

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

INTERESSADA : LARA PATRICIA FERREIRA LOPES

ADVOGADO : JOAO VITOR JORGE CORTEZ (10627/TO)



Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

SisAntenaTO Módulo interno

Relatório de Inserções de Propaganda Partidária

Ano: 2026

Semestre: 1

Emitido em: 14/11/2025 às 16:39:06

Importante: As informações deste relatório são dinâmicas e poderão ser atualizadas sempre que houver novos julgamentos.

Mês	Data	Dia Semana	Minutos									
			1		2		3		4		5	
			30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s
Janeiro	02	6 ^a										
Janeiro	05	2 ^a										
Janeiro	07	4 ^a										
Janeiro	09	6 ^a										
Janeiro	12	2 ^a										
Janeiro	14	4 ^a										
Janeiro	16	6 ^a										
Janeiro	19	2 ^a										
Janeiro	21	4 ^a										
Janeiro	23	6 ^a										

Janeiro	26	2 ^a						
Janeiro	28	4 ^a						
Janeiro	30	6 ^a						
Fevereiro	02	2 ^a						
Fevereiro	04	4 ^a						
Fevereiro	06	6 ^a						
Fevereiro	09	2 ^a						
Fevereiro	11	4 ^a						
Fevereiro	13	6 ^a						
Fevereiro	16	2 ^a						
Fevereiro	18	4 ^a						
Fevereiro	20	6 ^a						
Fevereiro	23	2 ^a						
Fevereiro	25	4 ^a						
Fevereiro	27	6 ^a						
Março	02	2 ^a						
Março	04	4 ^a						
Março	06	6 ^a						
Março	09	2 ^a						
Março	11	4 ^a						
Março	13	6 ^a						
Março	16	2 ^a						
Março	18	4 ^a						
Março	20	6 ^a						
Março	23	2 ^a						
Março	25	4 ^a						
Março	27	6 ^a						
Março	30	2 ^a						
Abril	01	4 ^a						
Abril	03	6 ^a						
Abril	06	2 ^a						
Abril	08	4 ^a						
Abril	10	6 ^a						
Abril	13	2 ^a						
Abril	15	4 ^a						
Abril	17	6 ^a						
Abril	20	2 ^a						
Abril	22	4 ^a						
Abril	24	6 ^a						
Abril	27	2 ^a						
Abril	29	4 ^a						
Maio	01	6 ^a						

Maio	04	2 ^a									
Maio	06	4 ^a									
Maio	08	6 ^a									
Maio	11	2 ^a									
Maio	13	4 ^a									
Maio	15	6 ^a									
Maio	18	2 ^a									
Maio	20	4 ^a	REDE	REDE							
Maio	22	6 ^a	REDE	REDE							
Maio	25	2 ^a	REDE	REDE							
Maio	27	4 ^a	REDE	REDE	REDE						
Maio	29	6 ^a	REDE								
Junho	01	2 ^a									
Junho	03	4 ^a									
Junho	05	6 ^a									
Junho	08	2 ^a									
Junho	10	4 ^a									
Junho	12	6 ^a									
Junho	15	2 ^a									
Junho	17	4 ^a									
Junho	19	6 ^a									
Junho	22	2 ^a									
Junho	24	4 ^a									
Junho	26	6 ^a									
Junho	29	2 ^a									